



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 – Adicionando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 49 – Emissão de pareceres em sessões extraordinárias.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica adicionado ao artigo 49 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

Art. 49 (...)

§1º Nas sessões extraordinárias todos os pareceres essenciais para a tramitação das propostas em pauta deverão ser apresentados durante a corrente sessão.

§2º Nas sessões extraordinárias, antes de aplicar o disposto no §3 deste artigo, o presidente poderá conceder o tempo de 15, 30 ou 45 minutos para que sejam emitidos pareceres essenciais à continuidade da discussão pelos membros titulares ou suplentes de comissão.

§3º Nas sessões extraordinárias, se houver a não emissão de parecer essencial à continuidade da discussão, seja por ausência de membro de comissão ou por recusa em emitir um parecer, o presidente solicitará que o plenário escolha, pelo voto da maioria simples, um dos parlamentares presentes que agindo como um suplente interino emitirá o parecer.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de abril de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba prevê a realização de sessões extraordinárias em seu artigo 182.

Considerando que as sessões extraordinárias possuem o caráter de urgência e a característica de continuidade, no sentido de iniciarem e terminarem com uma resposta resolutiva às propostas pautadas.

Considerando que o nosso Regimento Interno prevê que os pareceres de qualquer comissão sejam exarados pela maioria dos membros no caso de sessão extraordinária, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 58 deste Regimento.

Considerando que o Regimento Interno ao estabelecer prazos limites para a apresentação de pareceres em sessões ordinárias foi omissivo quanto a esses prazos no caso de sessões extraordinárias.

Nesse sentido, pretende o presente Projeto de Resolução suprir essa lacuna e estabelecer regras específicas para sessões extraordinárias.

S/S., 28 de abril de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador